ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2858/2026 – PMMA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2026

Aos 16 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES,** estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 06.553.614/0001-87, estabelecido na Rua Mariano Mendes, n° 33, Centro, CEP: 64130000 em Miguel Alves/PI, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração, Sr. Gilmar Sousa Rebelo., neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** do registro de preços, **RESOLVE** registrar os preços da empresa ANTARES COMERCIO ATACADISTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 28.766.496/0001-28, sediada na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 2512, Primavera, Teresina/PI, CEP: 64002-595, neste ato representada pelo(a) Sr. DOMINGOS GOMES DE SOUSA JUNIOR, Brasileiro, Casado sob o regime da Comunhão Parcial bens, empresário, natural de Teresina-PI, nascido em 26/04/1986, CPF: XXX.623.XXX-15 e RG 2277186 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Aviador Irapuan Rocha, Nº898, Edif Giverny Apt 0101, Bairro: Jóquei, Cep: 64.048-232 Teresina-PI, neste ato denominada simplesmente **EMPRESA DETENTORA** dos valores e itens registrados.

As partes acima qualificadas, tendo entre si justo e avençado, celebram a presente Ata de Registro de Preços (ARP), oriunda do Pregão Eletrônico n° 010/2026 – SRP instruído através do Processo Administrativo n° 2858/2026 – PMMA, sujeitando-se as partes às regras do edital de licitação, normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o **Registro de preços para contratação de empresa para o fornecimento parcelado de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades dos órgãos da Administração Municipal da Prefeitura de Miguel Alves/PI**, conforme especificações do Termo de Referência anexo ao edital do Pregão Eletrônico originário deste instrumento, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização deste Pregão Eletrônico será a Secretaria Municipal de Administração de Miguel Alves/PI.

2.2. Serão Órgãos Participantes da Ata de Registro de Preços a ser elaborada, após adjudicado e homologado este Pregão, os órgãos e entidades adiante elencados:

- ✓ Secretaria Municipal de Educação;
- ✓ Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura;
- ✓ Secretaria Municipal de Juventude;
- ✓ Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social;
- ✓ Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- ✓ Secretaria Municipal de Comunicação;
- ✓ Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- ✓ Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;
- ✓ Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento;
- ✓ Secretaria Municipal de Saúde;
- ✓ Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes;

- ✓ Hospital Municipal Pedro Vasconcelos;
- ✓ Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico;
- ✓ Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
- ✓ Fundo Municipal de Saúde (FMS); e
- ✓ Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

3.1. O registro de preços ora instrumentalizado é regido pelas normas previstas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133/21, e dispõe sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia; Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, tratando do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; bem como normas municipais que versam sobre as contratações públicas, além dos Princípios que regrem a atuação da Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade estimada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) encontra(m)-se detalhadas na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES / MODELO	MARCA	UND	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	ADAPTADOR USB WIRELESS PARA COMPUTADOR 300 MBPS, PADRÃO DE FREQUÊNCIA 802. 11N,802.11B. BANDA 2.4GHZ, 11 CANAIS	MERCUSYS	UND	60	R$ 51,52	R$ 3.091,20
2	APRESENTADOR DE SLIDES C/ LASER POINTER	GOLDENTEC	UND	60	R$ 52,00	R$ 3.120,00
3	BATERIA 9V	MAXPRINT	UND	500	R$ 7,71	R$ 3.855,00
4	BATERIA CR 2032 PARA PLACA- MÃE, ESPECIFICAÇÕES: - VOLTAGEM: 3V - LITHIUM - BLISTER C/05 UNID.	MAXPRINT	UND	500	R$ 8,52	R$ 4.260,00
5	CABO DE REDE RJ45, CATEGORIA: CAT.6E; CAIXA COM 305 METROS	LAM MAXX	UND	3050	R$ 1,01	R$ 3.080,50
6	CABO EXTENSOR USB 1,8M, REVESTIMENTO EXTERNO EM PVC, TAXA DE TRANSMISSÃO DE DADOS DE ATÉ 5GB/S	MULTI	UND	50	R$ 10,04	R$ 502,00
7	CABO HDMI 2M PARA USO EM TV HD, BLU-RAY, DVD E VIDEO GAME.	MULTI	UND	50	R$ 11,06	R$ 553,00
8	CABO PARA IMPRESSORA USB 1,8MT.	MULTI	UND	80	R$ 6,90	R$ 552,00
9	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA BLUETOOTH TWS	GOLDENTEC	UND	40	R$ 1.479,00	R$ 59.160,00
10	CAIXA DE SOM MULTIMÍDIA PARA COMPUTADOR. POTENCIA ENTRADA USB 5V. CONEXÃO PC/MP3/MP4/IPAD	GOLDENTEC	UND	60	R$ 120,86	R$ 7.251,60
11	Câmera Inteligente Sem Fio 360 Graus	INTELBRAS	UND	40	R$ 109,65	R$ 4.386,00
12	CARTÃO DE MEMÓRIA 32GB COM TAXA DE TRANSFERÊNCIA: ATÉ 480 MB/S TAXAS DE TRANSMISSÃO DE DADOS: 10 MB/S (GRAVAÇÃO) ATÉ 30MB/S (LEITURA) VOLTAGEM DE OPERAÇÃO: 2,7 V3,6 V	GOLDENTEC	UND	60	R$ 22,50	R$ 1.350,00
13	CARTUCHO DE TONER KYOCERA 1175 ORIGINAL	KYOCERA	UND	200	R$ 1.343,58	R$ 268.716,00
14	CARTUCHO TONER BROTHER TN 2340 ORIGINAL	BROTHER	UND	200	R$ 500,90	R$ 100.180,00
15	CARTUCHO TONER BROTHER TN 2470 ORIGINAL	BROTHER	UND	200	R$ 795,54	R$ 159.108,00
16	CARTUCHO TONER BROTHER TN 1060 ORIGINAL	BROTHER	UND	200	R$ 275,59	R$ 55.118,00
17	CELULAR TIPO 1 - O APARELHO DEVERÁ DISPOR, AO MENOS, DOS SEGUINTES RECURSOS: 01 - TECNOLOGIA: QUAD BAND (850/900/1800/1900); 02 - DUAL-SIM; 03 - MEMÓRIA INTERNA DE 64GB (MÍNIMO) EXPANSÍVEL ATÉ 256GB (MICRO SD); 04 - 4GB DE MEMÓRIA RAM; 05 - PROCESSADOR OCTA- CORE 06 - BATERIA DE LÍTIO DE 3000 MAH; 07 - CÂMERAS FRONTAL E TRASEIRA UMA COM NO MÍNIMO 12MP; 08 - DISPLAY COM VISOR COLORIDO DE NO MÍNIMO 5.6 POLEGADAS (SUPER AMOLED); 09 - PESO MÁXIMO 160G; 10 - CONEXÕES: BLUETOOTH, WIRELESS, USB, GPS; 11 - SENSORES: ACELERÔMETRO, BARÔMETRO, IMPRESSÃO DIGITAL, GIROSCÓPIO, SENSOR DE PROXIMIDADE, BÚSSOLA; 12	SAMSUNG	UND	40	R$ 1.551,50	R$ 62.060,00
18	CHIP PARA APARELHOS ELETRONICOS	CLARO	UND	100	R$ 9,00	R$ 900,00
19	COMPUTADOR CORE I3, SSD 128, MEMÓRIA: 4GB RAM, PROCESSADOR: 3,0 GHZ(SUPERIOR), PLACA DE REDE (LAN): REDE	BRASIL PC	UND	60	R$ 2.154,59	R$ 129.275,40

	GIGABIT (10/100/1000), ENTRADA HDMI, LEITOR DE CARTÃO DE MEMÓRIA.					
20	COMPUTADOR CORE I5, SSD 256, MEMÓRIA: 8GB RAM, PROCESSADOR: 3,0 GHZ(SUPERIOR), PLACA DE REDE (LAN): REDE GIGABIT (10/100/1000), ENTRADA HDMI, LEITOR DE CARTÃO DE MEMÓRIA.	BRASIL PC	UND	60	R$ 2.462,10	R$ 147.726,00
21	COMPUTADOR DESKTOP I7 8TH, 16GB RAM, HD SSD 480GB, HD 1TB, PLACA DE REDE (LAN): REDE GIGABIT (10/100/1000), ENTRADA HDMI.	BRASIL PC	UND	40	R$ 2.830,98	R$ 113.239,20
22	CONECTOR RJ45 CAT-5E – FÊMEA - PACOTE C/100 UNID.	KEYSTONE	UND	20	R$ 30,00	R$ 600,00
23	CONECTOR RJ45 CAT-5E – MACHO - PACOTE C/100 UNID.	SOHU	UND	20	R$ 29,92	R$ 598,40
24	DATA SHOW COM CONEXÃO HDI E USB 220 VOLTS.	EPSON	UND	40	R$ 1.914,00	R$ 76.560,00
25	ESTABILIZADOR DE ENERGIA 1000VA POTENCIA REAL, BIVOLT 115/220V AUTOMÁTICO, TENSÃO DE SAÍDA 115V	MCM	UND	60	R$ 513,30	R$ 30.798,00
26	ESTABILIZADOR DE ENERGIA 2000VA POTENCIA REAL, BIVOLT 115/220V AUTOMÁTICO, TENSÃO DE SAÍDA 115V	MCM	UND	40	R$ 1.159,89	R$ 46.395,60
27	ESTABILIZADOR DE ENERGIA 500VA POTENCIA REAL, BIVOLT 115/220V AUTOMÁTICO, TENSÃO DE SAÍDA 115V	MCM	UND	60	R$ 215,76	R$ 12.945,60
28	EXTENÇÃO 5M 4T 220V	MULTI	UND	50	R$ 13,50	R$ 675,00
29	FILTRO DE LINHA UNIVERSAL / EXTENSÃO / RÉGUA COM 06 TOMADAS PADRÃO NOVO, BIVOLT COM CHAVE DE PROTEÇÃO COM CABO DE 2,0M OU SUPERIOR.	FORCE LINE	UND	30	R$ 17,03	R$ 510,90
30	FONE DE OUVIDO COM MICROFONE FORMATO ANATÔMICO E HASTE FLEXÍVEL, ALTO-FALANTE: 40,0 MM. SENSIBILIDADE: 103 DB S.P.L. A 1 KHZ, FREQUÊNCIA E RESPOSTA: 20 HZ - 20 KHZ	MULTI	UND	50	R$ 35,40	R$ 1.770,00
31	FONTE ATX 250W 115/220V POTENCIAL REAL	BRASIL PC	UND	60	R$ 53,19	R$ 3.191,40
32	FONTE ATX 450W 115/220V POTENCIAL REAL	BRASIL PC	UND	60	R$ 89,68	R$ 5.380,80
33	FONTE CARREGADOR DE NOTEBOOK ADAPTADOR UNIVERSAL 24V	MCM	UND	30	R$ 42,84	R$ 1.285,20
34	FUSÍVEL 10A PARA NO-BREAK	PL	UND	100	R$ 1,44	R$ 144,00
35	FUSÍVEL 12A PARA NO-BREAK	PL	UND	100	R$ 4,61	R$ 461,00
36	HD SSD 240 GB	TRONOS	UND	40	R$ 72,40	R$ 2.896,00
37	HD SSD 512 GB	TRONOS	UND	40	R$ 131,63	R$ 5.265,20
38	Impressora a cor multifuncional Epson EcoTank L3250 com wifi preta 100V/240V	EPSON	UND	40	R$ 1.479,00	R$ 59.160,00
39	IMPRESSORA LASER MONO BROTHER 1202	BROTHER	UND	40	R$ 1.685,87	R$ 67.434,80
40	IMPRESSORA LASER MONO BROTHER 2750(FORA DE LINHA)	BROTHER	UND	40	R$ 3.180,93	R$ 127.237,20
41	IMPRESSORA MEGA TANK G4111	CANNON	UND	40	R$ 2.994,89	R$ 119.795,60
42	Impressora Multifuncional Brother Laser DCPL2540	BROTHER	UND	40	R$ 3.045,00	R$ 121.800,00
43	Impressora Multifuncional EcoTank L4150	EPSON	UND	40	R$ 5.119,74	R$ 204.789,60
44	KIT TECLADO E MOUSE MULTIMÍDIA SEM FIO. PADRÃO ABNT 2 COR: PRETA. TIPO: SEM FIO. CONEXÃO: ALIMENTAÇÃO: 2 PILHAS AA	BRASIL PC	UND	120	R$ 79,20	R$ 9.504,00
45	LICENÇA PARA WINDOWS 10, 11	MICROSOFT	UND	40	R$ 120,00	R$ 4.800,00
46	MEMORIA DDR3 8GB 1600MHZ - DESKTOP	GOLDENTEC	UND	40	R$ 39,57	R$ 1.582,80
47	MICROFONE S.FIO C/02 + RECEIVER	JWL	UND	40	R$ 285,00	R$ 11.400,00
48	MOCHILA PARA NOTEBOOK ATÉ 15,6	KROSS	UND	60	R$ 88,45	R$ 5.307,00
49	MODEM ROTEADOR ADSL2+ -	TP LINK	UND	40	R$ 70,47	R$ 2.818,80
50	MONITOR LED 21,5" – CONEXÃO DO MONITOR: VGA E HDMI	BRASIL PC	UND	180	R$ 941,40	R$ 169.452,00
51	MOUSE OPTICO COM FIO	BRASIL PC	UND	200	R$ 6,49	R$ 1.298,00
52	MOUSEPAD COM APOIO EM GEL	MULTI	UND	80	R$ 12,56	R$ 1.004,80
53	MULTÍMETRO DIGITAL PROFISSIONAL COM CAPACÍMETRO E BEEP – ESPECIFICAÇÕES: VISOR DIGITAL LSD COM AJUSTE DE ÂNGULO, AVISO SONORO (BEEP), ALIMENTAÇÃO: BATERIA DE 9V, RESISTENTE, DE FÁCIL MANUSEIO, MEDIÇÃO DE VOLTAGEM AC/DC, CORRENTE DC, RESISTÊNCIA DE DIODO, CAPACITANCIA, TESTE DE BATERIA E CONTINUIDADE, MUDANÇA DE ESCALA MANUAL, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, COM BATERIA E PONTA DE PROVA INCLUSAS.	NEW	UND	60	R$ 62,40	R$ 3.744,00
54	NOBREAK 1500VA DE POTENCIA. APLICAÇÕES/EQUIPAMENTOS CPU, MONITOR, IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, SCANNER, PERIFÉRICOS, PONTO DE VENDA, SISTEMAS, ROTEADOR, CÂMERA, INSTRUMENTOS MUSICAIS, TELEFONE, FAX, PABX, HOME TEATHER, LCD, DVD PLAYER, EQUIPAMENTO DE SOM,	MCM	UND	40	R$ 1.435,50	R$ 57.420,00
55	NOBREAK 2000W BIVOLT: ENTRADA 115/127V OU 220V E SAÍDA 115V, FILTRO DE LINHA, ESTABILIZADOR INTERNO COM 4 ESTÁGIOS DE REGULAÇÃO, FORMA DE ONDA SENOIDAL POR APROXIMAÇÃO (RETANGULAR PWM), DC START, BATTERY SAVER, RECARGA AUTOMÁTICA DAS BATERIAS EM 4 ESTÁGIOS, RECARREGADOR STRONG CHARGER, TRUE RMS, IDEAL PARA REDES INSTÁVEIS OU	GOLDENTEC	UND	40	R$ 1.244,02	R$ 49.760,80

	COM GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA, AUTOTESTE INTERATIVO REGULAÇÃO ON- LINE, INVERSOR SINCRONIZADO COM A REDE (SISTEMA PLL)					
56	NOBREAK 700W BIVOLT: ENTRADA 115/127V OU 220V E SAÍDA 115V, FILTRO DE LINHA, ESTABILIZADOR INTERNO COM 4 ESTÁGIOS DE REGULAÇÃO, FORMA DE ONDA SENOIDAL POR APROXIMAÇÃO (RETANGULAR PWM), DC START, BATTERY SAVER, RECARGA AUTOMÁTICA DAS BATERIAS EM 4 ESTÁGIOS, RECARREGADOR STRONG CHARGER, TRUE RMS, IDEAL PARA REDES INSTÁVEIS OU COM GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA, AUTOTESTE INTERATIVO REGULAÇÃO ON- LINE, INVERSOR SINCRONIZADO COM A REDE (SISTEMA PLL)	MCM	UND	40	R$ 761,25	R$ 30.450,00
57	NOTEBOOK (PROCESSADOR - CORE I5, TELA 15" 8GB DE MEMÓRIA RAM, SSD 256GB, D, SLOT PARA CARTÃO DE MEMÓRIA).	ACER	UND	60	R$ 4.349,13	R$ 260.947,80
58	NOTEBOOK (PROCESSADOR - CORE I7, TELA 15" 8GB DE MEMÓRIA RAM, SSD 256GB, D, SLOT PARA CARTÃO DE MEMÓRIA).	LENOVO	UND	40	R$ 4.454,13	R$ 178.165,20
59	NOTEBOOK CORE I3, HD: SSD 128, MEMÓRIA: 4GB RAM, PROCESSADOR: 3,0 GHZ(SUPERIOR), PLACA DE REDE (LAN): REDE GIGABIT (10/100/1000), ENTRADA HDMI, LEITOR DE CARTÃO DE MEMÓRIA, TELA LED 15,6" OU SUPERIOR	ACER	UND	60	R$ 3.121,56	R$ 187.293,60
60	PEN DRIVE 32GB 3.0	MULTI	UND	50	R$ 18,08	R$ 904,00
61	PEN-DRIVE 16 GB 3.0	MULTI	UND	50	R$ 13,12	R$ 656,00
62	PILHAS RECARREGÁVEIS AA CARTELA C/2UND	MAXPRINT	UND	100	R$ 13,29	R$ 1.329,00
63	PILHAS RECARREGÁVEIS AAA CARTELA C/2UND	MAXPRINT	UND	100	R$ 12,00	R$ 1.200,00
64	PLACA DE REDE 2 PORTAS GIGABIT 10/100/1000 MBPS.	BRASIL PC	UND	20	R$ 31,50	R$ 630,00
65	ROTEADOR WIRELESS 300 MBPS .11 CANAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA 802.11N, 802.11G,802. 11B.	MERCUSYS	UND	20	R$ 67,50	R$ 1.350,00
66	SCANNER DE MESA COM ALIMENTADOR DE FOLHAS AUTOMÁTICA, MODO DE DIGITALIZAÇÃO: CORES, CINZA, PRETO E BRANCO, RESOLUÇÃO OPTICA: 600 DPI, CAPACIDADE ALIMENTADOR: ATÉ 60 FOLHAS, RESOLUÇÃO DE SAÍDA: 150-200- 240-300-400-600DPI	BROTHER	UND	40	R$ 1.917,56	R$ 76.702,40
67	SUPORTE PARA NOTEBOOK	MULTI	UND	60	R$ 39,00	R$ 2.340,00
68	SUPORTE PARA PROJETOR MULTIMIDIA/DATASHOW	MXT	UND	40	R$ 41,78	R$ 1.671,20
69	SWITCH 8 PORTAS 10/100	INTELBRAS	UND	50	R$ 95,70	R$ 4.785,00
70	Tablet Tab10 4G, 64 GB Octa Core 10" HD IPS Android	SAMSUNG	UND	40	R$ 1.305,00	R$ 52.200,00
71	TECLADO MULTIMÍDIA COM FIO	BRASIL PC	UND	120	R$ 23,91	R$ 2.869,20
72	TELA DE PROJEÇÃO RETRÁTIL 2,40 X 1,80 COM TRIPE	GOLDENTEC	UND	40	R$ 1.014,05	R$ 40.562,00
73	TINTA IMPRESSORA 544 BLACK 70ML	EPSON	UND	200	R$ 28,99	R$ 5.798,00
74	TINTA IMPRESSORA 544 CYAN 70ML	EPSON	UND	200	R$ 28,69	R$ 5.738,00
75	TINTA IMPRESSORA 544 MARGENT 70ML	EPSON	UND	200	R$ 28,69	R$ 5.738,00
76	TINTA IMPRESSORA 544 YELLOW 70ML	EPSON	UND	200	R$ 28,69	R$ 5.738,00
77	TINTA IMPRESSORA 664 BLACK 70ML	EPSON	UND	200	R$ 28,99	R$ 5.798,00
78	TINTA IMPRESSORA 664 CYAN 70ML	EPSON	UND	200	R$ 28,69	R$ 5.738,00
79	TINTA IMPRESSORA 664 MARGENT 70ML	EPSON	UND	200	R$ 28,69	R$ 5.738,00
80	TINTA IMPRESSORA 664 YELLOW 70ML	EPSON	UND	200	R$ 28,69	R$ 5.738,00
81	TRANSFORMADOR DE ENERGIA 2000VA 110/220V	MCM	UND	40	R$ 86,79	R$ 3.471,60
82	TRANSFORMADOR DE ENERGIA 3000VA 110/220V	MCM	UND	40	R$ 98,54	R$ 3.941,60
83	WEB-CAM PARA COMPUTADOR – WEBCAM PLUG & PLAY 1080P - 360 GRAUS. USB 2.0 COM MICROFONE EMBUTIDO. COM REDUÇÃO DE RUÍDO. COR: PRETA	GOLDENTEC	UND	100	R$ 261,42	R$ 26.142,00
VALOR TOTAL						**R$ 3.258.905,00**

4.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.1.

Dos limites para as adesões

5.6. Cada órgão ou entidade não participante poderá aderir à ata de registro de preços, relativamente a cada item, em quantitativo não superior a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5.6.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.6.2. O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

5.6.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

5.6.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.6.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5.7. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo nas condições da proposta ofertada pelas licitantes classificadas subsequentemente as primeiras colocadas.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.5. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na cláusula décima.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração

convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que

avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4.3, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- **10.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- **10.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- **10.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- **10.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - **10.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- **10.4.1.** Por razão de interesse público;
- **10.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- **10.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- **11.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12.3. As omissões deste instrumento e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser a Lei n° 14.133/21, e Decreto n° 11.462/23, o edital de licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante.

12.4. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o foro da cidade e comarca de Miguel Alves/PI.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Miguel Alves/PI, 16 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES
Gilmar Sousa Rebelo
Secretário Municipal de Administração
Órgão Gerenciador

DOMINGOS GOMES DE SOUSA JUNIOR:99562375315

Assinado de forma digital por DOMINGOS GOMES DE SOUSA JUNIOR:99562375315
DN: c=BR, st=PI, l=Teresina, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Videoconferencia, ou=27134040000182, ou=AC SyngularID Multipla, cn=DOMINGOS GOMES DE SOUSA JUNIOR:99562375315
Dados: 2026.06.16 16:56:17 -03'00'

ANTARES COMERCIO ATACADISTA LTDA (CNPJ n° 28.766.496/0001-28)
Sr. DOMINGOS GOMES DE SOUSA JUNIOR
Empresa Detentora

TESTEMUNHAS:

1. Nome:
   CPF:

2. Nome:
   CPF: